

PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Emenda nº 1 à Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2013, primeiro signatário o Senador Jarbas Vasconcelos, que altera *o art. 55 da Constituição Federal para tornar automática a perda do mandato de parlamentar nas hipóteses de improbidade administrativa ou de condenação por crime contra a Administração Pública.*

RELATOR: Senador EDUARDO BRAGA

I – RELATÓRIO

Na reunião do dia 17 de julho de 2013, apresentamos a esta Comissão nosso relatório sobre a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 18, de 2013, que “*Altera o art. 55 da Constituição Federal para tornar automática a perda do mandato de parlamentar nas hipóteses de improbidade administrativa ou de condenação por crime contra a Administração Pública*”.

Como já relatado, a PEC pretende inserir dois novos parágrafos (§§ 3º-A e 3º-B), para prever que seja automática a perda do mandato do Deputado ou Senador, em caso de condenação por improbidade administrativa ou crimes contra a Administração Pública.

Na ocasião, a Presidência desta Comissão concedeu vista ao Senador Antonio Carlos Rodrigues, nos termos regimentais. Posteriormente, o nobre Senador apresentou a Emenda nº 1 – CCJ, com o objetivo de aperfeiçoar o texto proposto em nosso Substitutivo.

II – ANÁLISE

A emenda proposta se resume em duas alterações na redação pretendida no § 3º do art. 55 da Constituição Federal. Em primeiro lugar, busca registrar que, para que a perda do cargo ou função pública seja automática, a decisão judicial transitada em julgado, que tenha condenado o parlamentar, deve estabelecer a pena de perda de mandato, para não se inovar a decisão do Poder Judiciário, ampliando a pena aplicada sem dar ampla possibilidade de defesa.

Outra alteração propõe incluir os crimes hediondos na lista de ilícitos, cuja condenação definitiva acarreta a automática perda do mandato.

Considerando a finalidade da emenda de proteger ainda mais a probidade da Administração Pública no Parlamento, opinamos por acatá-la nos termos apresentados.

III - VOTO

Pelas razões expostas, o voto é pela admissibilidade da Emenda nº 1 à PEC 18 de 2013, em virtude de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

SENADOR EDUARDO BRAGA, Relator